

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 1989.

Estabelecemos a leitura bíblica ordinária no início de cada sessão, bem como, a permanência do livro sagrado sobre a Mesa-Diretora da Assembléia Estadual Constituinte, durante a sua vigência e perpetuamente sobre a Mesa-Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da deliberação do Plenário promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecido a obrigatoriedade da leitura bíblica na abertura das sessões da Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Fica assegurada a permanência da Bíblia Sagrada sobre a Mesa-Diretora da Assembléia Estadual Constituinte e findo esse período perpetua-se sobre a Mesa-Diretora da Assembléia Constituinte do Estado do Tocantins, para que dela, faça o uso, quem o desejar.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 1989.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente